

**CAPÍTULO IV**  
**Direitos Autorais**

Art. 20. Os autores que desejam publicar na Revista deverão concordar com os seguintes termos:

- I - autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista Com Censo Jovem o direito de primeira publicação;
- II - os manuscritos publicados neste periódico são licenciados em conformidade com a Creative Commons Atribuição Não-Comercial (CC BY-NC). Esta licença permite o compartilhamento do trabalho com o devido reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista;
- III - o conteúdo dos manuscritos deve ser original, além de não ter sido publicado e nem estar em processo de revisão/avaliação em nenhum outro periódico científico;
- IV - autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição complementar da versão do trabalho originalmente publicada neste periódico, como capítulo de livro, desde que seja expressamente reconhecida a autoria e publicação inicial nesta revista;
- V - autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho on-line (em repositórios institucionais ou na página pessoal);
- VI - autores não terão direito à remuneração a título de direito autoral com a publicação na Revista Com Censo Jovem; e VII - a submissão de trabalhos feitos por estudantes do ensino básico deverá ser acompanhada por um professor orientador.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

- Art. 21. A reprodução total ou parcial do conteúdo da Revista Com Censo Jovem será permitida; devendo, contudo, ser necessariamente citada a fonte.
- Art. 22. As opiniões veiculadas em trabalhos publicados nas edições da Revista Com Censo Jovem serão de responsabilidade exclusiva de seus Autores.
- Art. 23. As demais especificações de estrutura e funcionamento do processo editorial da Revista Com Censo Jovem serão definidas na seção “Sobre a Revista”, disponível em sítio eletrônico próprio e que pode ser acessado pelo portal da SEEDF, no qual deverá constar as “Normas de Publicação”.
- Parágrafo único. As “Normas de Publicação” deverão conter, pelo menos, os seguintes itens: “Proposta Editorial”, “Foco e Escopo”, “Diretrizes para Autores” e “Método de Avaliação”.
- Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 296, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 31/2022-CEDF, de 15 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 00080-00108970/2021-05, resolve:
- Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2026, a Fábula Espaço Educacional - Unidade 01, inscrita no CNPJ sob o nº 34.504.057/0002-20 (filial), com sede na Q 201 Conjunto 16 Lote 30, Setor Residencial Oeste, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pela Fábula Espaço Educacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.504.057/0001-40, com sede na Q 3, Conjunto F, casa 11, Setor Habitacional Jardim Botânico - Distrito Federal.
- Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.
- Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.
- Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
- Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 4/2022 - SEE/SUPLAV/SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 297, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 30/2022-CEDF, de 15 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo: 00080-00032312/2019-11, resolve:
- Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2029, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, o Colégio Marista Pio XII de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo E, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 60.987.352/0061-52, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, com sede no endereço Rua Lava Pés 1023, Cambuci - São Paulo, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.987.352/0001-11.
- Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano de idade.

- Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da Rede Marista, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a V do citado parecer.
- Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da Rede Marista.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 298, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2022-CEDF, de 15 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo: 00080-00204008/2019-73, resolve:
- Art. 1º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, no Centro Educacional Chianca, mantido por Ana Paula de Lima Chianca - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12323067/0001-46, ambos com sede no Setor Norte, Área Complementar 419, Conjunto G, Lotes 20 e 21, Santa Maria - Distrito Federal.
- Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
- Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 299, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 34/2022-CEDF, de 22 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo: 00080-00016318/2021-57, resolve:
- Art. 1º Autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina, situado entre as avenidas Contorno e Independência, Setor Hospitalar, Planaltina - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phénicia, Brasília - Distrito Federal.
- Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso ora autorizado, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
- Art. 3º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.
- Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 262-SUPLAV/SEEDF.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 300, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2022-CEDF, de 22 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo: 00080-00204080/2020-34, resolve:
- Art. 1º Autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, da Educ Mais e Conexão Saúde, situada na QS 408, Conjunto E, lote 03, salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte - Distrito Federal, mantida pela Educação Profissional e Conexão Gestão Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.296.817/0001-08, com sede no mesmo endereço.
- Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
- Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso ora autorizado, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
- Art. 5º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.
- Art. 6º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 203/SUPLAV/SEEDF, de 13 de julho de 2021.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 301, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2022-CEDF, de 22 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 00080-00064501/2021-69, resolve:
- Art. 1º Autorizar a adesão de oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, na unidade remota do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina, situado entre as avenidas